

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Bezerros (PE) no valor de R\$ 2.604,00, com efeito retroativo à 01.01.2023.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), com efeito retroativo à 01.01.2023.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabeleceu que o piso de vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a dois salários mínimos, doravante, caso o Poder Executivo Municipal pretenda fixar o vencimento dos ACS e dos ACE nesse piso remuneratório de dois salários mínimos, poderá fazer o reajuste/elevação mediante a edição de decreto.

Parágrafo único. Se o Poder Executivo Municipal pretender fixar o vencimento dos ACS e dos ACE em valor superior ao piso fixado naquela norma constitucional, necessitará, conforme previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, do envio de Projeto de Lei específico à Câmara Municipal.

Art. 3º De acordo com os §§ 7º, 8º e 11, do artigo 198, da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os recursos do vencimento dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, que consignará o valor correspondente no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa de pessoal e será pago pelo Município nas datas previstas para o pagamento dos servidores públicos em geral, quando do recebimento do repasse do valor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, porém os seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2023.

Bezerros (PE), 25 de janeiro de 2023

**MARIA LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO**

Assinado de forma digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Dados: 2023.01.30 11:54:02 -03'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 001, de 19 de janeiro de 2023, que *“Fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Bezerros (PE) no valor de 2.604,00, com efeito retroativo à 01.01.2023”*.

Com efeito, a Constituição Federal prevê, no seu § 9º, do art. 198, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05.05.2022, que *“O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos (...)”*.

Atualmente, conforme a Lei Municipal nº 1.455, de 28.07.2022, o vencimento dos ACS e dos ACE está no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o que demonstra a necessidade de ajustá-lo ao aludido texto constitucional, posto que a Medida Provisória nº 1.143, de 12.12.2022, definiu que o valor do salário mínimo a partir de 01.01.2023 seria e é de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), correspondendo dois salários mínimos a R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), o que demonstra a necessidade de reajuste conforme previsto do aludido Projeto de Lei.

Importante frisar que, conforme previsto nos §§ 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05.05.2022, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de responsabilidade da União, cujos recursos serão consignados no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva, razão pela qual não se faz necessário apresentar a estimativa de impacto-financeiro previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, considerando que a cada final de ano há o reajuste/elevação do valor do salário mínimo para vigorar no início do ano seguinte, ou, n'algumas vezes, até noutras épocas do ano, inseri dispositivo no art. 2º deste Projeto de Lei para que, caso este Poder Executivo decida manter o vencimento dos ACS e ACE no piso de dois salários mínimos, poderá fazê-lo por meio de decreto, eis que estaria simplesmente dando cumprimento ao aludido mandamento constitucional (CF, Art. 198, § 9º), somente necessitando de envio de novo Projeto de Lei para essa Casa Legislativa se pretender conceder vencimento superior àquele piso constitucional.

Essa regra faz valer e colocar em prática o princípio constitucional da eficiência administrativa, erigido no art. 37, *“Caput”*, da Constituição Federal, posto que, estando o Poder Executivo obrigado a realizar o reajuste do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120,



de 05.05.2022, não precisará fazê-lo mediante repetitivos Projetos de Lei de mesmo conteúdo se o valor do vencimento desses servidores públicos vier a ser fixado no piso salarial previsto naquela norma constitucional.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 25 de janeiro de 2023.

**MARIA LUCIELLE  
SILVA LAURENTINO**

Assinado de forma digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Dados: 2023.01.30 11:54:39 -03'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita

**Exmo. Sr. DIOGO LEMOS MELO**  
**Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros**  
Casa José Francisco de Oliveira  
**BEZERROS – Pernambuco.**



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 001/2023, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE, do Município de Bezerros e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública. Neste contexto, A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

O Projeto de Lei nº 001/2023 afigura-se como legítimo, atendendo às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao imposto pela Emenda Constitucional nº 120/2022. Ademais, a referida proposição estabeleceu, acertadamente, o feito da retroatividade.

A fixação da remuneração dos cargos da Administração Pública constitui matéria discricionária do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros globais fixados na norma federal. A LRF fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, atribuiu ao Presidente da República a iniciativa das lei complementares que, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo, também espelhado nos artigos 32 e 66, da Lei Orgânica do Município de Bezerros.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO  
MEMBRO EFETIVO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
PRESIDENTE

EMANUEL MESSIAS DA SILVA  
SECRETÁRIO

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA  
MEMBRO EFETIVO

